

## RESOLUÇÃO DEN 03/2020

**Dispõe sobre os processos de reconhecimento de equivalência ou complementação entre a formação da Insígnia de Madeira aplicada pela União dos Escoteiros do Brasil e as de outras organizações escoteiras nacionais.**

### **Considerando:**

- a) A Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro (PNAME), que tem como um de seus pilares o processo de gestão por competências;
- b) Que a formação da Insígnia de Madeira oferecida pelos Escoteiros do Brasil é a capacitação necessária para atuação como escotista e dirigente;
- c) Que a formação e certificação oferecidas pelos Escoteiros do Brasil têm pontos comuns com as oferecidas pelas diversas organizações escoteiras nacionais, mas também trata de assuntos peculiares à UEB;
- d) Que os fluxos migratórios, em todo o mundo, apontam para o aumento de pessoas que participaram de organizações escoteiras nacionais diferentes das de seu país de origem; e
- e) Que, a partir dos princípios da PNAME “Enfoque por Competências” e “Coerência”, faz-se necessário estabelecer um processo que permita a validação de certificações conferidas por organizações escoteiras nacionais estrangeiras.

A **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer parâmetros para reconhecimento de equivalência das certificações de Insígnia de Madeira conferidas por outras Organizações Escoteiras Nacionais.

Parágrafo Único - Para que a certificação de Insígnia de Madeira obtida no exterior seja considerada reconhecida e equivalente, o proponente deve:

- a. Comprovar que a Organização Escoteira Nacional responsável pela emissão da certificação é membro da Organização Mundial do Movimento Escoteiro (OMME);
- b. Comprovar que a Organização Escoteira Nacional responsável pela emissão da certificação adota a Política Mundial de Adultos no Movimento Escoteiro em todos seus princípios;
- c. Apresentar certificado válido e assinado pelo corpo diretivo da Organização Escoteira Nacional;
- d. Apresentar a ementa dos cursos, carga horária e demais atividades exigidas para a conclusão e obtenção da certificação da Insígnia de Madeira pela referida Organização Escoteira Nacional.

**Art. 2º** - Instituir o processo de reconhecimento e equivalência da Insígnia de Madeira, que tramitará pelo nível regional obedecendo o seguinte processo:

I - O requerente instruirá o pleito apresentando:

- a. Documentos ou referências que atestem que a organização escoteira nacional que expediu o certificado original de Insígnia de Madeira é parte integrante da OMME e que adota a Política Mundial de Adultos no Movimento Escoteiro em todos seus princípios;
- b. Ementas dos cursos realizados, sua carga horária e as atividades à análise pela diretoria regional;
- c. Recomendação do assessor pessoal de formação que subsidie a análise da documentação apresentada.

II - Ao Nível Regional cabe:

- a. Acolher a documentação apresentada;
- b. Encaminhar a documentação ao Nível Nacional, solicitando a expedição de declaração de equivalência de certificação mediante a análise das informações. Esta declaração autoriza o uso do colar da Insígnia de Madeira bem como o Lenço de Gilwell, nos termos estabelecidos pelo P.O.R., na condição de associado dos Escoteiros do Brasil.

III- Ao Nível Nacional cabe:

- a. Acolher o encaminhamento da documentação a partir do Nível Regional, homologando-o ou solicitando informações complementares.
- b. Expedir declaração de equivalência, autorizando o uso do colar da Insígnia de Madeira, bem como o Lenço de Gilwell, nos termos estabelecidos pelo P.O.R. na condição de associado dos Escoteiros do Brasil.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2020



**Rafael Rocha de Macedo**

Presidente da Diretoria Executiva Nacional



**Cristine Ritt**

Vice-Presidente da Diretoria Executiva Nacional



**Roberlei Beneduzi**

Vice-Presidente da Diretoria Executiva Nacional